ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1341

de 24 de março de 1999

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA - DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER, de conformidade com a Lei nº 9.921, de 27/07/93, Decreto nº 38.356, de 1º/04/98 e com a Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/97 e Resolução CONSEMA nº 05/98, de 19/08/98, publicado no D.O.U. em 27/08/98, Art. 1º, Parágrafo Primeiro, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA - Órgão deliberativo e consultivo, fiscalizador e de assessoramento dos poderes Municipais de Mostardas em caráter permanente, nas questões referente ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do Município de Mostardas integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA - nos termos da Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, instância superior para o estabelecimento da política ambiental do Municípios.

Parágrafo Primeiro - Define-se por COMDEMA o organismo que visa assegurar a participação dos diversos segmentos e setores da comunidade na Tutela do Meio Ambiente, na esfera municipal, e que deve desempenhar complementarmente e supletivamente à ação dos governos federal e estadual-um conjunto de estudos e atividades de ordem institucional que promova a política ambiental do Município.

Parágrafo Segundo - O COMDEMA elaborará normas supletivas e complementares relacionadas com o Meio Ambiente, observadas as que forem estabelecidas pelo CONAMA(Conselho Nacional de Meio Ambiente) e todas as demais vigentes para observância e cumprimento no âmbito municipal.

Parágrafo Terceiro - Compete ao COMDEMA decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, mediante depósito prévio, sobre multa e outras penalidades impostas pela Prefeitura Municipal de Mostardas.

Parágrafo Quarto - Inclui-se na competência do COMDEMA a proposição dos instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente.

PUBLICADA DE 24/03/99 A 07/04/99
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 2º - O COMDEMA tem por finalidade:

1. Com base nos instrumentos definidos pela Política Municipal de Meio Ambiente e diretrizes retiradas das Conferências Municipais de Meio Ambiente, formular propostas que visem a manutenção, a melhoria e a recuperação, quando for o caso, da qualidade ambiental para a presente e futuras gerações;

2. Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;

3. Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de Proteção Ambiental do Município;

4. Elaborarem campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente e a problemas de Saúde e Saneamento Básico;

5. Propugnar para que constem, obrigatoriamente, nos estabelecimentos municipais de ensino de 1º Grau, ensinamentos básicos que resultem ao educando conhecimentos referentes à Educação Ambiental e respectiva conservação e recuperação.

Art. 3º - O COMDEMA de Mostardas compor-se-á de 12(doze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo estes advindos do Poder Público(esferas Municipal, Estadual e Federal) integrantes do Grupo I no total de 06(seis) membros e os representantes das Entidades Civil, integrantes do Grupo II, no total de 06(seis) membros, que são:

Grupo I

-Representantes(titular e suplente) da Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Bem Estar Social, que terá presença obrigatória vedada sua exclusão;

-Representantes(titular e suplente) da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do Município;

-Representantes(titular e suplente) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município;

-Representantes(titular e suplente) do Gabinete do Prefeito;
-Representantes(titular e suplente) da EMATER;
-Representantes(titular e suplente) do IBAMA.

Grupo II

-Representantes(titular e suplente) do Sindicato dos Empregadores Rurais;
-Representantes(titular e suplente) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
-Representantes(titular e suplente) do Conselho Municipal de Saúde;
-Representantes(titular e suplente) da Escola Est. de 2º Grau de Mostardas;
-Representantes(titular e suplente) da Escola Cenecista Marcelo Gama;
-Representantes(titular e suplente) da Escola Estadual de 1º Grau 11 de Abril.

Parágrafo Primeiro - O Conselho deverá contar com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros(metade mais um);

Parágrafo Segundo - Os conselheiros terão mandato de 02(dois) anos prorrogáveis por iguais períodos sucessivos, a critério das entidades representadas.

Parágrafo Terceiro - As entidades integrantes do COMDEMA poderão ser substituídas em qualquer época a critério do COMDEMA e por maioria de votos. A substituição dar-se-á também por pedido expresso da entidade por razões que impossibilitem sua participação.

Parágrafo Quarto - As entidades credenciadas serão homologadas pelo Prefeito Muniicpal;

Parágrafo Quinto - As eventuais Entidades substituídas serão homologadas pelo COMDEMA por maioria de votos.

Art. 4º - O COMDEMA terá uma Diretoria, responsável pela preparação e coordenação das reuniões, assim constituída: Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.

Art. 5º - A Diretoria será eleita pelos membros do Conselho, para um mandato de 02(dois) anos, podendo ser reeleita por igual período.

Parágrafo Único - O COMDEMA reunir-se-á pelo menos uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente por convocação de sua Diretoria ou por solicitação da maioria de seus membros, devendo constar sempre no pedido o motivo da convocação.

Art. 6º - O exercício das funções dos membros do COMDEMA será gratuito e é considerado como prestação de serviços relevante ao Município.

Art. 7º - Para os casos constatados de quaisquer agressões ambientais o COMDEMA deverá comunicar ao Poder Executivo Municipal, alertando-o sobre as possíveis implicações face à legislação Federal, Estadual e Municipal, para as devidas tomadas de providências necessárias e cabíveis.

Parágrafo Único - Em casos de emergência deverá, complementarmente, também informar os órgãos competentes do Poder Público Federal e Estadual.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal e repasses Federais e Estaduais, contabilizados obrigatoriamente na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente, o qual será administrado pelo Secretário Municipal de Saúde, Trabalho e Bem Estar Social, conforme Lei que cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º - As conferências Municipais de Meio Ambiente, são Foruns deliberativos fundamentais para a democratização do processo decisório, debate e difusão das melhores alternativas para solução dos problemas inerentes ao Meio Ambiente.

Parágrafo Primeiro - Haverá conferências em caráter deliberativo, em níveis local e municipal, com periodicidade máxima de 02(dois) anos em períodos não coincidentes com o eleitoral.

Parágrafo Segundo - As conferências Municipais de Meio Ambiente, serão convocadas pelo Prefeito Municipal, terão a participação de todos os segmentos sociais para avaliar a situação do Meio Ambiente e propor diretrizes para a formulação da Política de Meio Ambiente do Município.

Parágrafo Terceiro - A Conferência Municipal do Meio Ambiente, poderá ser convocada extraordinariamente pelo COMDEMA, por maioria absoluta de seus membros, comunicando tal deliberação ao chefe do Poder Executivo no prazo mínimo de 30(trinta) dias após a decisão. Neste caso o Coordenador Geral do Núcleo de Coordenação presidirá a Conferência.

Parágrafo Quarto - A primeira Conferência será chamada no máximo de 120(cento e vinte) dias da promulgação da presente Lei.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal, ouvida o COMDEMA, no prazo de 60(sessenta) dias, contando da sua publicação.

Art. 11 - No prazo máximo de 30(trinta) dias após a sua instalação o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 24 de março de 1999.

DOMINGOS ANTONIO TADEU DA SILVA TERRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSÉ LUIZ FRANTZ
Chefe do Gabinete